Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

- **Art. 1º** Fica assegurada, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, a preferência na seleção de beneficiários às famílias:
- I que tenham pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como titular ou dependente;
- II que tenham pessoa com deficiência, como titular ou dependente.
- **Art. 2º** A comprovação da condição prevista no artigo anterior se dará mediante:
- I documento de identificação, no caso de pessoa idosa;
- II laudo ou atestado médico que comprove a deficiência, no caso de pessoa com deficiência.
- **Art. 3º** A preferência prevista nesta Lei não dispensa o atendimento dos demais requisitos estabelecidos pela legislação ou regulamentos específicos dos programas habitacionais.
- **Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir prioridade a famílias que possuam idosos ou pessoas com deficiência, sejam titulares ou dependentes, nos programas habitacionais promovidos pelo Município de Ibitinga.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF), da igualdade material e da função social da política habitacional, além de atender às diretrizes da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que asseguram tratamento prioritário e políticas públicas inclusivas.

A prioridade habitacional para estes grupos representa justiça social e reconhecimento da vulnerabilidade enfrentada por idosos e pessoas com deficiência, que demandam maior proteção do poder público em razão de suas condições específicas.

Ressalte-se que o presente projeto não cria despesa nova nem invade a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz de interesse local, cabendo à Prefeitura, por meio de regulamento, disciplinar sua aplicação nos programas em curso ou futuros.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima do Legislativo municipal, respaldada pelo entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem critérios de prioridade em áreas de interesse social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele representará um avanço na promoção da justiça social, inclusão e equidade habitacional em nosso município.

Ibitinga, 15 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO Vereador - PODE